

*Alienação — Terreno de Marinha — Caducidade —* Pretende a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, que o Senhor Presidente da República autorize a alienação, à Companhia Central de Abastecimento (COCEA) da qual o Governo do Estado da Guanabara é o maior acionista, dos lotes de terrenos números 736 e 882, antigos números 561 e 562, à Avenida Portugal, neste Estado, por preço não inferior a Cr\$ 36.000.000. Trata-se de terrenos, acrescidos de marinha, aforados anteriormente à Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande e depois incorporados ao Patrimônio Nacional por força do Decreto-lei nº 2.072, de 8 de março de 1940. Ante a falta de pagamento dos foros por mais de 3 (três) anos consecutivos, foi o aforamento declarado caduco, por despacho de 24 de setembro de 1952, do chefe da Delegacia no Estado da Guanabara recolhidos os foros atrasados até o ano de 1953 e pago o laudêmio para a transferência dos direitos à revigoração do aforamento à Prefeitura do antigo Distrito Federal, tendo sido expedido o respectivo alvará de licença. A transferência, todavia, não foi concluída, por motivos diversos. Consoante bem esclarecem os órgãos deste Serviço, a alienação se restringirá aos direitos à revigoração do aforamento (do domínio útil), por estarem os terrenos subordinados ao Regime de aforamento do que trata o Decreto-lei nº 9.760, de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis) Ressalvado o entendimento de que a efetivação da venda à COCEA depende da autorização superior, o Serviço do Patrimônio da União não pode, data vênica, opinar sobre o assunto, esclarecendo, entretanto, que para a obtenção oportunamente de alvará de licença, na forma dos artigos 113 e 115 do mencionado Decreto-lei nº 9.760, de 1946, deverá a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional requerê-la normalmente. Acrescente-se, desde logo, que o valor atribuído ao domínio pleno dos citados lotes de terrenos pelo S.P.U. é de Cr\$ 60.400.000 (sessenta milhões e quatrocentos mil), sobre o qual recairá o laudêmio de 5% (cinco por cento), afora a taxa de ocupação em

dívida, a partir de 1954, inclusive. Restitua-se o processo à deliberação superior, por intermédio da Direção Geral da Fazenda Nacional. — 8 de abril de 1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. (Processo n.º 426.020-64).